LEI N.º 3.444, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999.

Altera dispositivo da Lei n.º 3.384, de 01 de março de 1999, que institui o Programa de Parceria Comunitária.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterado o art. 10 da Lei n.º 3.384, de 01 de março de 1999, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 10. Aos proprietários participantes do Programa de Parceria Comunitária, será concedido um prazo de carência de cinco anos, seguintes ao da conclusão da obra, atestada por técnico da Secretaria Municipal de Obras Públicas, durante o qual não será procedida a atualização do imposto (IPTU) resultante da alteração do índice, variável conforme o tipo de pavimentação, no cálculo do valor venal do terreno.

§ 1º A configuração do incentivo se dará pela manutenção do valor venal do terreno, para cálculo do IPTU, desconsiderando a valorização do imóvel pela melhoria realizada, durante o prazo de carência.

§ 2º A variação nos valores cobrados como IPTU, durante o período estabelecido no caput deste artigo, poderá ocorrer através da alteração de outros índices previstos em Lei.

§ 3º O incentivo referido no caput deste artigo deverá ser requerido pela entidade representativa após a conclusão da obra, relacionando nominalmente e com o respectivo endereço, os proprietários que tiverem contribuído para a sua execução.

§ 4º Às Associações Comunitárias que tiverem aderido ao Programa de Parceria Comunitária, cujos convênios tenham sido firmados antes da vigência da presente Lei, fica assegurado o direito de optar pelo incentivo previsto neste artigo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 10 da Lei n.º 3.384, de 01 de março de 1999, salvo na opção de que trata o § 4º, artigo 10, ora alterado.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de novembro de 1999.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.

CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.